Cumprimento de Sentença nº: 0035193-42.2021.8.19.0000
Ref. Mandado de Segurança nº: 0021549-38.1998.8.19.0000
Autor: Marilda Piedade Luiz da Silva
Réu: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Cuida-se de manifestação do Estado do Rio de Janeiro, requerendo o reconhecimento da existência de litispendência, bem como reconhecimento de má fé da parte autora, com consequente condenação ao pagamento de multa.

Intimada a se manifestar, a exequente permaneceu inerte, consoante certificado em index 88.

De fato, em cotejo com os autos da ação n.º 0079962-04.2022.8.19.0000, verifica-se identidade de partes, causa de pedir e pedido entre os aludidos feitos.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, todavia, sem honorários de sucumbência. Defiro a gratuidade de justiça à exequente, motivo pelo qual, nos exatos termos do artigo 98 e pertinentes do Código de Processo Civil, suspendo a exigibilidade da obrigação.

Intimem-se. Anote-se onde couber. Arquive-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)

SUELY LOPES MAGALHAES:7555 Assinado em 15/05/2026 18:44:16
Local: 1VP - GABINETE